



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 01/2023

OBJETO: Parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa NORDESTE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.226639/2022-74

PROPOSIÇÃO PRG: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de requerimento de adesão ao parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, pela empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, requerido em 21/10/2022, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, publicada no DOU em 17/10/2018, a qual dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela Agência em razão do exercício do seu poder de polícia.

## 2. DOS FATOS

2.1. Considerando o previsto no art. 3º da Resolução ANTT nº 5.830/2018, a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, apresentou requerimento 002082/2022 (14029267), em 21/10/2022, junto ao sítio da ANTT para parcelamento administrativo de seus débitos não inscritos em Dívida Ativa, que foi assinado e encaminhado à SUDEG, juntamente com a documentação exigida pela norma (14029272, 14029277, 14029281, 14029286).

2.2. A Superintendente de Gestão Administrativa (SUDEG), em 11/11/2022, solicitou à empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA que apresente o requerimento assinado manualmente, uma vez que não foi possível a verificação de identidade por meio de certificado digital.

2.3. A análise do parcelamento 002082/2022 foi iniciada dia 21/10/2022 e concluída dia 11/11/2022, teve como escopo 80 (oitenta) autos de infração decorrentes de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, perfazendo um montante de R\$ 464.462,25 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso (Art. 9º, da Resolução ANTT nº 5.830/2018).

2.4. Após acostados aos autos os documentos exigidos no regramento, a área técnica responsável por analisar o requerimento, assentou, nos termos do que consta na Nota Técnica nº 001259/2022/GEAUT/SUDEG/ANTT (14332402 e 14670044), que ele atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação, motivo pelo qual propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme indicado na memória de cálculo (14329995). Ressaltou a área técnica, ainda, que o montante apresentado na a memória de cálculo sofrerá reajuste mensalmente, nos termos previstos no art. 12, §1º da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.5. Por fim, conforme consta no Relatório à Diretoria (14670180), a SUDEG registra estar de acordo com o parcelamento, e requereu que a Diretoria Colegiada conheça o pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com o art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.6. Verifica-se nos autos que até então já foram pagos o valor de R\$ 15.559,47 (quinze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme comprovante (14633996), em consonância com o art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.7. Após regular instrução processual, os autos foram distribuídos para a minha relatoria, em 13/12/2022, conforme Certidão (14676226).

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. À princípio, cabe esclarecer que a Resolução nº 5.997, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de novembro de 2022, alterou o art. 11 da Resolução nº 5.830, de 2018, passando a estabelecer o que segue:

**Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento:** (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MJ](#)) (grifou-se)

I - para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas; (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MJ](#))

II - para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MJ](#)) (grifou-se)

III - em que o valor principal do total do débito seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias; (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MI](#))

§1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável. (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MI](#))

§2º Os atos de deferimento ou indeferimento editados pelos Superintendentes ocorrerão mediante instrumento de Decisão e serão comunicados aos interessados por meio do endereço eletrônico por eles indicado no pedido de parcelamento. (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MI](#))

§3º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado no inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MI](#))

§ 4º (Suprimido pela [Resolução 5997/2022/DG/ANTT/MI](#))

3.2. As alterações promovidas na Resolução nº 5.830, de 2018, somente passaram a ter efeito no dia 1º de dezembro de 2022, o que levou a unidade técnica a considerar que os processos que tiveram a análise iniciada e concluída antes da referida data, estão ainda sob a égide da redação antiga, e devem seguir o rito antigo, o qual estabelecia que a decisão pelo deferimento do parcelamento será da Diretoria Colegiada, quando o valor principal do total do débito for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros.

3.3. A unidade técnica esclareceu ainda, por meio do Despacho 14689714, que por um erro sistêmico, os autos foram encaminhados para a Diretoria com pendência de assinatura em um dos documentos, resultando no retorno do requerimento de parcelamento para ajustes em 07/12/2022, data esta que já se encontrava em vigor a Resolução nº 5.997, de 03/11/2022.

3.4. Assim, considerando que a análise do parcelamento 002082/2022, foi iniciada dia 21/10/2022 e concluída dia 11/11/2022, a Nota Técnica nº 001259/2022/GEAUT/SUDEG/ANTT (14331360) foi assinada pela coordenadora em 11/11/2022, bem como o valor principal do total do débito é de R\$ 464.462,25 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), os presentes autos foram encaminhados para distribuição aos Diretores.

3.5. Diante do exposto, corroboro o entendimento de que o *vacatio legis* estabelecido na Resolução nº 5.997, de 2022, limitou a produção de efeitos imediatos da norma, e que à época da finalização da análise do referido parcelamento, o comando antigo do art. 11 da Resolução nº 5.830, de 2018, ainda era válido e vigente, portanto, considero acertada a distribuição dos presentes autos à apreciação da Diretoria Colegiada.

3.6. Feitos esses breves esclarecimentos, passo à análise em si do requerimento.

3.7. A Resolução nº 5.830, de 2018, estabelece as regras para parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela ANTT, em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.8. O Capítulo I da norma estabelece que o interessado deverá formular seu pedido mediante o preenchimento do modelo de pedido de parcelamento previsto no Anexo da Resolução e será endereçado à Superintendência responsável pela apuração da infração. Juntamente com o requerimento, para que os pedidos de parcelamento possam ser deferidos, basicamente deverão ser apresentados cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações, no caso de pessoa jurídica; cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; cópia das petições de desistência e de renúncia de direito de ações judiciais, se houver.

3.9. Além disso, é condição *sine qua non* para o deferimento do parcelamento o pagamento da primeira prestação do parcelamento almejado.

3.10. Quanto a isso, conforme se verifica dos autos, a requerente apresentou o requerimento 002082/2022 (14097083) à ANTT, juntamente com a cópia do contrato social (14029272).

3.11. De acordo com as informações contidas nos autos (14329994), verifica-se que as multas decorreram de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros Interestadual, sendo o valor principal do total do débito atualizado de R\$ 464.462,25 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

3.12. A área técnica elaborou a Nota Técnica nº 001259/2022/GEAUT/SUDEG/ANTT (14332402), aprovada pelo Superintendente 14670044, em 13/12/2022, concluindo que o requerimento atendeu aos requisitos de admissibilidade contidos na Resolução nº 5.830/2018. Ademais, consta nos autos o relatório de Gerenciamento de Parcelamento (13777242), emitido em 07/10/2022, o qual comprava que o requerente quitou a primeira parcela do parcelamento almejado.

3.13. Diante disso, entendo que o pedido está apto a seu regular prosseguimento.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por deferir o parcelamento de débitos requerido pela interessada, empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, na forma da Minuta de Deliberação DLL (14928269).

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 16/01/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14928262** e o código CRC **56D42D42**.

Referência: Processo nº 50500.226639/2022-74

SEI nº 14928262

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)